



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2023
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0172023/

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023/
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº081/2023

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE SÃO VALÉRIO - TO, E A EMPRESAMESTRE DE OBRA TRAJANO LINHARES, PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA PREFEITURA E BARRACOES DE REUNIOES DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, o Senhor **OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**.

CONTRATADA: EMPRESA: MESTRE DE OBRA TRAJANO LINHARES, inscrita no Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, **37.621.274/001-08** na **AV. GOIAS, Centro, são Valério TO**, neste ato representada pelo(a) Sr(a).**TRAJANO LINHARES DA SILVA** inscrito(a) no CPF sob o nº 869.391.061-20

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do procedimento licitatório da Dispensa de Licitação nº017/2023, por parte da Prefeitura Municipal de São Valério -TO, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e Institucionais, com fundamento no disposto na Lei no 14.133/21, conforme Termo Homologação do Processo e Adjudicação do objeto emitido em 18/08/2023, tudo constante no Processo Administrativo nº081/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA REFORMA DOS PREDIOS PÚBLICOS DE SÃO VALÉRIO, COMPREENDENDO A PREFEITURA MUNICIPAL E BARRACÕES DE REUNIÕES DO PROJETO SÃO PEDRO E DO DESTRITO DE AINAJÉ. c**

2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexos, bem como nas Informações contidas no Processo Administrativo nº 081/2023



CLAÚSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Á SEREM EXECUTAD

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PINTURA INTERNA E EXTERNAS, MANUTENÇÃO DAS PARTES ELÉTRICAS E HIDROSSANITARIOS E SERVIÇOS DE COBERTURA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO NOVO TELHADO (PREFEITURA)	SV	25.000,00	25.000,00
02	PINTURA INTERNA E EXTERNAS, MANUTENÇÃO DAS PARTES ELÉTRICAS E HIDROSSANITARIOS E SERVIÇOS DE COBERTURA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO NOVO TELHADO (BARRACÃO DE P. A SÃO PEDRO	SV	18.000,00	18.000,00
03	PINTURA INTERNA E EXTERNAS, MANUTENÇÃO DAS PARTES ELÉTRICAS E HIDROSSANITARIOS E SERVIÇOS DE COBERTURA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO NOVO TELHADO. (BARRACÃO DO APINAJÉ	SV	16.000,00	16.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE REAIS)				

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. As partes atribuem a este contrato o valor global de **R\$59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais)**.
- 4.2. Acordam as partes que o valor para execução dos serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago de conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar as medições.
- 4.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLAÚSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o relatório dos serviços executados, constando, o necessário "de acordo" dos titulares dos Departamentos requisitantes, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

- 7.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de 60 () dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 7.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme previsto na Lei n. 14.133/21, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa



contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de vias e obras do Município de São Valério/TO, conforme a seguir:

PREFEITURA									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03	07.01	15	452	1529	2.061	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
1.500.0000.000000									

CLÁUSULA NONA - RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos.

É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

A Contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município.

Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado na Realização de Reforma da Escola Municipal Castelo Branco. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo do município, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade.



Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada. Para tanto, a empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais retirados. Estes materiais deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta.

CLAUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 Compete a Contratada

- a) Prestar os serviços de estabelecidos de acordo neste termo, de acordo com as condições e prazos propostos e executa – lós dentro do período de vigência Contratual;
- b) Providenciar a imediata correção das deferências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Facilitar as ações do Fiscal Contrato, fornecendo, informações ou promovendo acesso á documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentas;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade comas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em processo regular de licitação.
- e) Responsabilizar – se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do Contrato.
- g) Reparar, remover e/ ou substituir ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de materiais empregados;
- h) Zelar pelo material fornecido adotando medidas e ações preventivas para evitar o desperdício de material. Caso seja detectado desperdício de material pela contratada por negligencia ou imperícia, a quantidade de material desperdiçado detectado pelo fiscal será cobrada da empresa, como referência o valor unitário pela Prefeitura Municipal.
- I) Responsabilizar – se pelos prejuízos causados á Prefeitura e a Terceiros, por atos de negligenciais ou culpa de seus empregados durante a execução dos serviços e / ou entrega de materiais, objeto do contrato;
- J) Responsabilizar – se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal desse, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos Serviços de manutenção ou tenham sido ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
- k) Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de (180) cento e oitenta dias, contados a partir da data da execução dos serviços;
- L) Responsabilizar – se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativos aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que por ventura venham a ocorrer com ele, quando do cumprimento do objeto do contrato;
- m) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de Proteção individual (EPI) de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- n) Comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- o) cumprir com os prazos contratados, sob pena de sanção contratual.



p) Executar os serviços dentro do prazo de 60(sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Execução.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA COMPETE Á CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora nas dependências da Prefeitura e dos Barracões, quando da necessidade da prestação do serviço;
- b) Prestar informações e esclarecimento atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- C) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;
- d) Dar ciência á CONTRATADA, anormalidade que verificar na execução do contrato é indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidos, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
- f) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previsto no contrato;
- g) Efetuar pagamentos á CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;
- h) Providenciar a publicação do CONTRATATO, por extrato, em imprensa oficial;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos ´pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- j) Exercer Fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, o material que não seja de acordo com as condições e exigentes especificadas neste Termo;
- k) Comunicar e ou/ notificar á a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado;
- l) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo, podendo aplicar penalidades previsto em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- m) Efetuar pagamentos dos termos previstos nos termos contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS PRESCRIÇÕES

12.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados: Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência; Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

12.2. Demais fundamentos, obrigações e diretrizes sobre a Contratação, Execução dos Serviços, Pagamentos, serão fundamentadas na Legislação vigente para Pregão e demais modalidades de Licitação e nas determinações Constantes do Edital e do Presente Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Secretaria Municipal de vias e obras , respeitada a rigorosa correspondência com o **TERMO DE REFERÊNCIA** ou Programa de Manutenção previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.



13.2 A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos e rotinas de Conservação e Manutenção, ao contrato e aos critérios de cálculo e pagamento.

13.3 O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de vias e obras, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar os relatórios descritivos e fotográficos dos serviços executados, constando, o necessário "**de acordo**" dos titulares dos Departamentos requisitantes, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados em conforme as especificações constantes da proposta da empresa vencedora, apresentar boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, caso os serviços não esteja sendo efetuada conforme convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. À Licitante/Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na Lei nº. 14.133/21, conforme disposto:

I. Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

c) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II. Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;



- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela CPL no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei n. 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito a devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

17.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.



17.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Peixe, Estado do Tocantins,, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

19.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto a Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

19.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

São Valério/TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO



MESTRE DE OBRAS TRAJANO LINHARES
CNPJ: 37.621.274/0001-08
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: